



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

LEI Nº 969 de 01 de junho de 2021

Altera a Lei n.º 446, de 10 de julho de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Sonora – MS e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 13 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Preenchido os requisitos Legais, o FUNPREV/Sonora compreende os seguintes Benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- c) Aposentadoria compulsória;
- d) Aposentadoria por idade;
- e) Abono anual.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- c) abono anual;

Art. 2º - Revoga-se se a seção V, Art. 18 da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:
(Auxílio doença)

Art. 3º - Revoga-se se a seção VI Art. 19 e 20 da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:
(Salário Maternidade)

Art. 4º - Revoga-se se a seção VII. Art. 21, 22, 23 e 24, da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:
(Salário Família)

Art. 5º - Revoga-se se a seção IX, Art. 32, da Lei n.º 446/2006 e seus parágrafos:
(Auxílio Reclusão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

Art. 6º - Altera o Art. 33 da Lei nº 446/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo FUNPREV.

Art. 7º - Os valores dos benefícios abaixo revogados pela presente lei, em atendimento ao disposto no Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, passam a ser de responsabilidade do Município de Sonora, conforme disposições da emenda Constitucional 103/2019.

- a) Auxílio Doença
- b) Salário Maternidade
- c) Salário Família;
- d) Auxílio Reclusão;

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativos ao mês de Novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.



ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL